



PROJETO DE LEI N.º 219, DE 2003

EMENDA N.º 6 (Alenairis)

Dê-se ao inciso III do artigo 41, do Projeto de Lei 219, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 41

.....
IV—encaminhamento ao Congresso Nacional de Relatório Semestral com informações atinentes à implementação desta Lei.

." (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto em exame é proporcionar o acesso às informações de interesse do Estado e da Sociedade. Pela natureza das suas funções e até mesmo pelo alargamento delas, é o Poder Executivo um campo privilegiado no que concerne ao acesso a essas informações.

Se assim é, e se o papel precípua do Parlamento é o de fiscalizar o Executivo, sobretudo sendo este o papel da Câmara dos Deputados, casa dos representantes do povo brasileiro, importante é que esta Casa participe mais assiduamente da análise das informações acerca da implementação da Lei que visa a permitir aos brasileiros maior acesso à informação.

Diante disso, prestigiando-se a função fiscalizadora desta Casa em especial e do Congresso Nacional de forma geral, sugere-se a alteração da periodicidade de encaminhamento de relatório contendo informações referentes a implementação desta Lei, que deverá ser semestral ao invés de anual, homenageando-se o objetivo central do projeto: a transparência das informações.

Sala das Sessões, em de março de 2010.

**Deputado Raul Jungmann
PPS/PE**

